

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF,
E A OSC - SOCORRO AOS NECESSITADOS – LAR
DOS IDOSOS RECANTO DO TARUMÃ, COM
RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA
PARLAMENTAR Nº **1687**, PARA A EXECUÇÃO DO
PROJETO “MELHORIA DO SERVIÇO DE TI”.

TERMO DE FOMENTO: Nº **571/2026**

PROTOCOLO Nº 25.661.080-9

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.358/0001-12, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representada pela Secretária de Estado em exercício, a Sra. **LUÍZA SIMONELLI**, portadora do RG nº *.521.734-* e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.260.039-**, residente e domiciliada em Curitiba - Paraná, e ao **SOCORRO AOS NECESSITADOS – LAR DOS IDOSOS RECANTO DO TARUMÃ**, com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 576, Bairro Tarumã, Município Curitiba/PR, CEP 82.281-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.614.379/0001-91 doravante denominada **Organização da Sociedade Civil ou OSC**, por meio do seu representante legal, o Senhor **CARLOS ROBERTO DE MATOS**, portador do RG nº *.88*09*-* e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.750.009-**, residente e domiciliado na Rua Pery Sotó Maior Bittencourt, nº 405, Bairro Atuba, Município Curitiba/PR, CEP 82.630-140, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado no Protocolo nº 24.886.989-5, datado de 03/11/2025, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para a execução do Projeto “MELHORIA DO SERVIÇO DE TI”, visando Proporcionar atendimento qualificado e de proteção integral às pessoas idosas acolhidas, visando a garantia e promoção dos direitos individuais e sociais, contribuindo com o fortalecimento das políticas públicas da área de Assistência Social ou Garantia de Direitos, mediante a transferência de recursos para aquisição dos equipamentos descritos na tabela abaixo, todos constantes do Sistema de

Transferências e Apoio à Gestão – SISTAG, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, totalizando o valor de repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre da dispensa de chamamento público nº **483/2026**, objeto do processo administrativo nº **25.661.080-9**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Administração Pública:

- 2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula décima segunda;
- 2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria;
- 2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para a sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar os relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública;

2.2.3 Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

2.2.5 Adquirir os bens somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração das providências preliminares à tomada de contas especial contra o responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à Administração Pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação final de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.19 Iniciar a execução do objeto, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso;

2.2.20 **Identificar o(s) bens(s) adquirido(s), com o seguinte texto: ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDEF.**

2.2.21 Observar a normatização referente ao Programa emanada pela SEDEF, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SEDEF que se refiram ao Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 06100.6102.08.244.29.7010 – Projetos Estratégicos Integrados, Natureza de Despesa 4450.4200 –

Auxílios, Subelemento 4202 – Auxílios a Entidades sem Fins Lucrativos - Investimento, Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. Os recursos da Administração Pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente, agência do Banco Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da Administração Pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho, nem ampliação do objeto.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.6.1. Demonstrada no protocolado a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. A presente parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

5.1.1 Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

5.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6. Para compras e contratações de bens pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela Administração Pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

6.1 O regulamento de compras e de contratações da organização deverá estabelecer, no mínimo, as seguintes obrigações para a Organização da Sociedade Civil:

I – observar, nas aquisições, os princípios inerentes à utilização de valores e de bens públicos, dentre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

II – comprovar o atendimento do princípio da economicidade mediante prévia pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômicos;

III – datar e discriminar os orçamentos, de maneira que permita comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem cotado;

IV – comprovar as despesas efetuadas por meio de notas fiscais e demais documentos comprobatórios legíveis, sem rasuras e revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido, expressa menção ao número deste termo, seguido do ano e da sigla SEDEF;

V – constar nos documentos a certificação dos responsáveis pelo recebimento do bem adquirido.

6.2 No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a Organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.3 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.4 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.3 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados à parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder um ano a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a Administração Pública promova as Providências Administrativas Preliminares à Instauração da Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.11 O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.12 A manifestação conclusiva da Administração Pública sobre a prestação de contas observará os prazos previstos neste instrumento e nas normas legais, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.12.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.12.2. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.13 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.14 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.13 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, fica impedida a incidência de juros de mora sobre débitos

eventualmente apurados, no período entre o final do prazo da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

7.15 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

7.16 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, serão adotadas as Providências Administrativas Preliminares à Instauração da Tomada de Contas Especial, que seguirá o rito previsto na Lei 20.656/2021.

7.16.1 Encerrado o prazo das Providências Preliminares, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos previstos na Lei 20.656/2021.

7.17 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima desta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

8. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. Esta parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

9.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo final inicialmente previsto.

9.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 9.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.4. A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

10.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho, nem a ampliação do objeto;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

10.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

10.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

10.3.1 Para ampliação do objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

10.4 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos a esta parceria.

10.4.1 A competência prevista na cláusula 10.4 poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11. A Administração Pública deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, agente público que será o responsável pela gestão deste termo, com poderes de controle e fiscalização.

11.1 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.2 Para a implementação do disposto na cláusula 12.1, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.3 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

12.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

12.5 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

12.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública na hipótese de extinção da OSC.

13.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

13.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

14.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

14.4. A aplicação das sanções previstas na cláusula 14 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

14.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

14.6 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação final de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

14.7.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15. Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

15.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

15.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

15.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

15.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

15.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

15.4. É prerrogativa da Administração Pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

15.5 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná denunciar, rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão da parceria.

15.6 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luíza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento
Social e Família – SEDEF, em exercício

Carlos Roberto De Matos
Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome: Laércio Ramon Rodrigues Silva
CPF: ***.050.209-**

Nome: Maria Vitória Figueiredo Rodrigues
CPF: ***.690.389-**

Documento: **TERMODEFOMENTO_571.2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 20/05/2026 16:10, **Socorro Aos Necessitados - Assinante: XXX.750.009-XX** em 21/05/2026 10:09.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues (XXX.690.389-XX)** em 20/05/2026 16:29 Local: SEDEF/CC, **Laercio Ramon Rodrigues Silva (XXX.050.209-XX)** em 20/05/2026 17:15 Local: SEDEF/CC.

Inserido ao protocolo **25.661.080-9** por: **Jocely Breda Rufine** em: 20/05/2026 13:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

PROJETO PARA O EDITAL DE DISPENSA Nº 398/2025

PLANO DE TRABALHO

Razão Social	SOCORRO AOS NECESSITADOS
CNPJ da instituição	76.614.379/0001-91
Nome do Projeto	MELHORIA DO SERVIÇO DE TI
Número da Proposta	1
Valor Total do Projeto	R\$ 100.000,00
Repasse	R\$ 100.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Contrapartida em bens e serviços	R\$ 0,00

RESPONSÁVEIS

Responsável pela elaboração do projeto

Nome:	FERNANDA DA ROCHA SALLES
Cargo:	COORDENADORA DE PROJETOS
E-mail:	fernanda@socorroaosnecessitados.org.br
E-mail secundário:	
Formação:	Comunicação Social - Relações Públicas
Telefone:	(41)3266-3813
Celular:	(41)9967-60842
Registro no Conselho Profissional:	-
CPF:	022.993.069-78
RG:	62400978
Órgão expedidor:	SESP-PR
Escolaridade:	Pós-graduação (Stricto sensu, nível mestrado) - Completo

Responsável pela execução do projeto

Nome:	LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA
Cargo:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	superintendente@socorroaosnecessitados.org.br
E-mail secundário:	
Formação:	Direito e Administração de empresas
Telefone:	(41)3266-3813
Celular:	(41)9912-95203
Registro no Conselho Profissional:	-
CPF:	361.043.539-91
RG:	22021028
Órgão expedidor:	SESP-PR
Escolaridade:	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

JOSÉ MANOEL MACEDO CARON

Cargo Diretor Administrativo
CPF 094.468.939-68
RG 8310254
Órgão expedidor SSP - PR
E-mail jmcaronjunior@gmail.com
E-mail secundário superintendente@socorroaosnecessitados.org.br
Telefone (41)9919-22001
Celular (41)9919-22001
CEP 81210-120
Endereço RUA JOÃO ALVES DE DEUS 71 , CAMPO COMPRIDO , Curitiba - PR

ANGELI CACIO AMORA

Cargo Diretor Financeiro
CPF 017.907.149-15
RG 3516334
Órgão expedidor SSP - PR
E-mail angeliamora@gmail.com
E-mail secundário superintendente@socorroaosnecessitados.org.br
Telefone (41)9994-54348
Celular (41)9994-54348
CEP 80730-390
Endereço RUA FRANCISCO ROCHA 1750 , BIGORRILHO , Curitiba - PR

CARLOS ROBERTO DE MATOS

Cargo Diretor Geral
CPF 281.750.009-10
RG 18860961
Órgão expedidor SESP - PR
E-mail carlosrobertodematosadv@gmail.com
E-mail secundário presidente@socorroaosnecessitados.org.br
Telefone (41)9850-50561
Celular (41)9850-50561
CEP 82630-140
Endereço RUA PERY SOTTO MAIOR BITTENCOURT 405 , ATUBA , Curitiba - PR

JOSE RENDAK

Cargo Vice Diretor
CPF 005.203.149-72
RG 3282198
Órgão expedidor SESP - PR
E-mail jrendak@gmail.com

E-mail secundário
(41)9962-19550
(41)9962-19550
80630-150
RUA SÃO PAULO 2125 , GAUIRA , Curitiba - PR

Telefone
Celular
CEP
Endereço

OTTOMAR FREDERICO NEUMANN

Cargo
CPF
RG
Órgão expedidor
E-mail
E-mail secundário
Telefone
Celular
CEP
Endereço

Diretor
008.650.019-87
5772354
SESP - PR
oneumann@terra.com.br
projetos@socorroaosnecessitados.org.br
(41)3266-3813
(41)9916-41034
80045-175
RUA JOSÉ DE ALENCAR 1166 , JUEVEVE ,
Curitiba - PR

RUBENS MARTINS LOUREIRO

Cargo
CPF
RG
Órgão expedidor
E-mail
E-mail secundário
Telefone
Celular
CEP
Endereço

Diretor
157.405.109-10
5735831
SESP - PR
rubensloureiro@hotmail.com
projetos@socorroaosnecessitados.org.br
(41)3266-3813
(41)9914-96585
80540-220
RUA EMÍLIO CORNELSEN 198 , AHÚ , Curitiba -
PR

ANTONIO DILSON PEREIRA

Cargo
CPF
RG
Órgão expedidor
E-mail
E-mail secundário
(41)3266-3813
(41)9841-99863
80320-030
RUA PROFESSOR GUIDO STRAUBE 52 , VILA
IZABEL , Curitiba - PR

Diretor
017.684.689-15
539650
SESP - PR
dilson.pereira@brturbo.com.br
Telefone
Celular
CEP
Endereço

NELSON LUIS TRELLA

Cargo
CPF
RG
Órgão expedidor
E-mail
E-mail secundário

Conselheiro
186.391.609-10
6661858
SESP - PR
nelson@sistemaimobiliário.com.br
Telefone

(41)9918-22587 Celular
(41)9918-22587 CEP
80045-330 Endereço
RUA ITUPAVA 1299 , HUGO LANVE , Curitiba -
PR

JOÃO ALFREDO BLEY ZORNING NETO

Cargo Conselheiro
CPF 094.653.409-87
RG 8754276
Órgão expedidor SESP-PR - PR
E-mail joão@bleyvidros.com.br.
E-mail secundário Telefone
(41)9997-31612 Celular
(41)9997-31612 CEP
80310-180 Endereço
RUA CURUPAITIS 386 , SANTA QUITÉRIA ,
Curitiba - PR

LUIZ CARLOS BITTENCOURT

Cargo Conselheiro
CPF 319.758.959-91
RG 16894320
Órgão expedidor SSP-PR - PR
E-mail bitencourt@fibracem.com
E-mail secundário Telefone
(41)9997-75537 Celular
(41)9997-75537 CEP
83325-200 Endereço
RUA PÉROLA 434 , EMILIANO PERNETA ,
Pinhais - PR

REGINA CELIA MACEDO LINS

Cargo Conselheiro
CPF 838.967.409-20
RG 30780256
Órgão expedidor SESP - PR
E-mail reginacelialins@hotmail.com
E-mail secundário Telefone
(41)9918-11402 Celular
(41)9918-11402 CEP
80420-000 Endereço
RUA COMENDADOR ARAÚJO 310 , CENTRO ,
Curitiba - PR

DIAGNÓSTICO

Descrição sucinta da realidade.

"De acordo com projeções do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes), 17,6% da população paranaense já é formada por pessoas idosas - mais de 2 milhões de habitantes. Entre 2010 e 2022, mais de 70% do crescimento populacional ocorreu justamente nesse grupo. Dados do índice de envelhecimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, mostram que o Paraná é hoje o quinto estado mais envelhecido do Brasil, com índice de 86 idosos para cada 100 pessoas menores de 15 anos, atrás apenas do Rio Grande do Sul com 115; Rio de Janeiro (105); Minas Gerais (98) e São Paulo (96). A expectativa de vida dos paranaenses é de 79,2 anos - 75,8 anos para os homens e 82,6 anos para as mulheres. As projeções indicam que, já em 2027, haverá mais pessoas idosas do que crianças e adolescentes com menos de 15 anos. Essa chamada inversão da pirâmide etária representa um marco demográfico e impõe novos desafios para as políticas públicas".

Fonte: https://www.saude.pr.gov.br/Noticia/Com-crescimentos-da-populacao-idosa-Parana-intensifica-acoes-de-cuidado-e-prevencao_.

Demonstrar quais são os problemas a serem enfrentados.

Parte dessa população de pessoas idosas encontram-se em situação de vulnerabilidade e necessitam institucionalização (ILPI).

Descrever as situações e indicadores sociais da realidade local que se pretende enfrentar e modificar com o projeto.

"Conforme levantamento do MPPR, há 414 ILPIs cadastradas no Paraná, sendo 161 só no Município de Curitiba - a cidade detém aproximadamente 39% do número total de entidades existentes em todo o estado".

Fonte: <https://mppr.mp.br/Noticia/Promotorias-de-Justica-de-Defesa-dos-Direitos-do-Idoso-de-Curitiba-expedem-recomendacao>

"O Paraná reduziu em 6,6 pontos percentuais o número de pessoas em situação de pobreza nos últimos cinco anos. Segundo a Síntese de Indicadores Sociais, análise divulgada nesta quarta-feira (3) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a proporção de pessoas que viviam com menos de US\$ 6,85 por dia passou de 20,3% da população, em 2019, para 13,7% em 2024 no Estado.

O levantamento do IBGE considera os parâmetros propostos pelo Banco Mundial para a classificação da situação de pobreza, que inclui pessoas com rendimento domiciliar per capita inferior a US\$ 6,85 de Paridade do Poder de Compra (PPC), taxa que, quando convertida em reais, varia a cada ano e entre as regiões analisadas. No Paraná, esse valor correspondia a R\$ 518 por mês em 2019 e passou para R\$ 697 por mês em 2024."

Fonte:

<https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/IBGE-aponta-reducao-da-pobreza-no-Parana-que-te-m-um-dos-menores-indicadores-do-Pais#:~:text=S%C3%A9ries%20Especiais-IBGE%20aponta%20redu%C3%A7%C3%A3o%20da%20pobreza%20no%20Paran%C3%A1%2C%20que%20tem%20um,7%25%20em%202024%20no%20Estado>.

Apesar dos avanços recentes nos indicadores de **extrema pobreza no Paraná**, o cenário ainda impõe grandes desafios às políticas públicas voltadas ao cuidado e à proteção das pessoas idosas. Esta população necessita, mais do que nunca, de **qualidade de vida, autonomia, garantia de direitos e de um convívio familiar e comunitário fortalecido**.

A realidade econômica e social do país atinge de forma direta e profunda a vida das pessoas idosas. Para além da saúde física e mental, estão em jogo suas **condições de subsistência, suas relações familiares e sociais, e sua própria dignidade**.

Somente no Paraná, o Cadastro Único registra **683.545 pessoas idosas**, das quais **45.651 vivem em situação de extrema pobreza**. Diante desse contexto, as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) tornam-se cada vez mais essenciais, cumprindo um papel vital de **proteção, cuidado e apoio às famílias**.

A **OSC Socorro aos Necessitados**, mantenedora do **Lar dos Idosos Recanto do Tarumã**, acolhe homens com 60 anos ou mais, independentes ou com diferentes graus de dependência. São pessoas que, muitas vezes, já enfrentaram **violência, negligência, abandono, vivência nas ruas** ou possuem vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O trabalho realizado pela organização segue todas as diretrizes legais da **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**, atuando como um serviço de **alta complexidade** da Política de Assistência Social no âmbito do SUAS.

Todos os anos, **mais de 100 pessoas idosas** de diferentes regiões do país encontram no Recanto do Tarumã um espaço de cuidado e acolhimento. Ali, além das necessidades básicas — como alimentação e higiene — elas têm acesso a ações que promovem **autonomia, convivência, segurança e autoestima**.

O serviço funciona **24 horas por dia, todos os dias**, e é mantido por uma entidade **sem fins lucrativos**. Por isso, o recurso oriundo deste projeto é **fundamental** para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento oferecido a uma população que cresce a cada ano, impulsionada pelas mudanças demográficas, sociais e econômicas do país.

Cuidar das pessoas idosas é **cuidar do nosso futuro**, é afirmar que ninguém deve envelhecer sozinho ou desamparado. Cada apoio recebido fortalece essa missão.

DADOS DO PROJETO

Título
MELHORIA DO SERVIÇO DE TI

Endereço do projeto(onde será executado)

UF:	PR
CEP:	82821020
Logradouro:	Rua Konrad Adenauer
Número:	576
Bairro:	Tarumã
Município:	Curitiba
Complemento:	Rua Konrad Adenauer

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO-PROGRAMA-SERVIÇO

Dinâmica de funcionamento do serviço

A Socorro aos Necessitados é uma organização não governamental, sem fins econômicos, fundada em 21 de setembro de 1921. A Instituição é mantenedora do Lar dos Idosos Recanto do Tarumã – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

O Lar dos Idosos Recanto do Tarumã (ILPI) visa garantir atendimento integral, promovendo a proteção social, cuidados pessoais e o convívio sociofamiliar e comunitário aos idosos, prevenir o agravamento das situações de risco social, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o atendimento integral. (O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dispõe do Serviço de Acolhimento Institucional Para Idosos. Trata-se de um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade que encontra-se padronizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)

O projeto Melhoria do serviço de TI, visa a melhoria dos serviços prestados, modernização tecnológica, de acordo com a legislação vigente e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas atendidas. O projeto busca complementar o trabalho social com as pessoas idosas em acolhimento institucional (ILPI).

Atividades já desenvolvidas

A instituição disponibiliza os seguintes serviços: Moradia; Alimentação e Nutrição; Lavanderia e rouparia; Lazer; Serviço Social; Atendimento de cuidadores de idosos; Psicologia; Medicina; Enfermagem; Técnicos de enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Musicoterapia; Terapia Ocupacional; Limpeza; Portaria 24 h e Transporte.

Desde 1921 a Socorro aos Necessitados atua no acolhimento dos mais vulneráveis. O Lar dos Idosos Recanto do Tarumã foi fundado em 1962 especificamente para o atendimento as pessoas idosas. Hoje a instituição é referência nacional no acolhimento institucional.

Com o desenvolvimento do projeto serão beneficiadas mais de 119 pessoas idosas do sexo masculino com ou sem deficiência e diferentes graus de dependência.

Serão oferecidas ações que terão como foco as atividades de vida diária para o autocuidado e melhoria na independência, trabalhos com as famílias, atividades de cultura e lazer para resgate social, atendimentos de saúde (psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, auxílio nutricional), acesso a documentação,

Cadastro Único para conquista de benefícios e programas sociais, além de possibilitar ações de sensibilização da sociedade sobre os direitos e cuidados com a pessoa idosa.



A OSC conta com equipe com mais de 100 funcionários, sua equipe multidisciplinar composta de Médico, Enfermeiras, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, terapeuta ocupacional, musicoterapeuta, assistente social, psicólogo, nutricionista e demais funcionários da estrutura administrativa e operacional.

Interface com a rede de serviços

* Serviços públicos municipais e estaduais para pessoas idosas

Parcerias estabelecidas

A equipe proporcionará os encaminhamentos e articulações necessárias com a rede de serviços socioassistenciais, demais políticas setoriais e órgãos do judiciário.

* Prefeitura Municipal de Curitiba - Fundação de Ação Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

* Governo do Estado do Paraná - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

* Temos cadeira como conselheiros no CEDUPI - PR

Diante do exposto, **os recursos deste edital serão fundamentais para qualificar e ampliar a oferta do serviço prestado pela OSC**, fortalecendo a **proteção, a defesa e a garantia dos direitos das pessoas idosas acolhidas**.

OBJETIVOS

Objetivo geral

Proporcionar atendimento qualificado e de proteção integral às pessoas idosas acolhidas, visando a garantia e promoção dos direitos individuais e sociais.

Objetivos específicos

- 1) Proporcionar um ambiente acolhedor e de qualidade às pessoas idosas visando a melhoria da qualidade de vida.
- 2) Modernizar a infraestrutura administrativa e técnica da entidade, disponibilizando recursos de tecnologia da informação que garantam a agilidade, a segurança de dados e a eficiência na gestão dos prontuários e benefícios dos acolhidos.

PESSOAS BENEFICIADAS/ATENDIDAS

Quantidade: 119 Pessoa(s)

PÚBLICO-ALVO

O público alvo são 119 pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, do sexo

Arquivo gerado em 05/02/2026 13:26:39 / Plano de Trabalho/ Extraído do Sistema de Transferências e Apoio à Gestão - SISTAG - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF

masculino, independentes e ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.



METODOLOGIA

Metodologia de Execução

O projeto será desenvolvido exclusivamente para o atendimento de pessoas idosas em Serviço de Acolhimento Institucional (ILPI), com as seguintes ações efetivadas pela equipe e com articulação da rede:

A execução das atividades e o uso da nova estrutura ficarão a cargo de todos os funcionários da instituição, composta por:

FUNÇÃO / CARGO / QUANTIDADE / HORAS SEMANAIS

- PSICOLOGO (A) 1 20 horas
- ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING 1 40 horas
- ASSESSOR (A) DA PRESIDENCIA 1 / 40 horas
- ASSISTENTE DE FARMACIA 1 / 40 horas
- ASSISTENTE SOCIAL 1 / 30 horas
- ASSISTENTE SOCIAL 1 / 16 horas
- AUXILIAR DE COZINHA 2 / 36 horas
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM 1 / 36 horas
- AUXILIAR DE ESTOQUE 1 / 40 horas
- AUXILIAR DE FARMACIA 1 / 40 horas
- AUXILIAR DE LAVANDERIA 6 / 36 horas
- AUXILIAR DE LIMPEZA 14 / 36 horas
- AUXILIAR DE LIMPEZA 2 / 40 horas
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO 2 / 40 horas
- COORDENADOR (A) DE PROJETOS 1 / 25 horas
- COORDENADOR (A) DE SERVIÇO SOCIAL 1 / 30 horas
- COORDENADOR(A) DE ENFERMAGEM 2 / 40 horas
- COORDENADOR(A) DO VOLUNTARIADO 1 / 30 horas

COPEIRO (A) 4 / 36 horas

COZINHEIRO 2 / 36 horas

CUIDADOR(A) DE IDOSOS 9 / 36 horas

ENCARREGADO (A) DE RECURSOS HUMANOS 1 / 40 horas

ENCARREGADO (A) DO BAZAR 1 / 40 horas

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 1 / 40 horas

ENCARREGADO(A) DA HIGIENIZAÇÃO DE LIMPEZA 1 / 40 horas

ENCARREGADO(A) DO ESTOQUE 1 / 40 horas

ENCARREGADO(A) DO FINANCEIRO 1 / 40 horas

ENFERMEIRA ASSISTENCIAL 4 / 36 horas

FARMACEUTICO 1 / 20 horas

FISIOTERAPIA 2 / 25 horas

MEIO OFICIAL DE COZINHA 4 / 36 horas

MOTORISTA 3 / 40 horas

MUSICOTERAPEUTA 1 / 25 horas

NUTRICIONISTA 2 / 40 horas

SECRETARIA EXECUTIVA 1 / 40 horas

SUPERINTENDENTE 1 / 40 horas

TECNICO DE ENFERMAGEM 16 / 36 horas

TERAPEUTA OCUPACIONAL 1 / 25 horas

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas.

Estruturação: Realização imediata dos processos de cotação, aquisição e instalação dos recursos de modernização tecnológica e administrativa. Esta etapa contará com suporte técnico especializado para garantir a correta configuração e integração dos sistemas.

Será realizada a tomada de preços, aquisição, controle patrimonial e instalação de todos os equipamentos solicitados.

A instituição tem um serviço terceirizado para a gestão da área de TI, que dará todo o suporte no processo de modernização da infraestrutura técnica.

Atendimento: A nova infraestrutura será incorporada à rotina de cuidados, otimizando o registro de prontuários, o controle de medicamentos e a gestão de benefícios. As atividades de vida diária, como a alimentação, higiene, lazer etc, continuarão sendo ofertadas com maior segurança da informação e agilidade nos processos burocráticos.

Quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica)?

Toda a equipe de gestão e multidisciplinar.

Qual a periodicidade de atendimento?

O atendimento do Lar dos Idosos Recanto do Tarumã é integral, de segunda a segunda, 24 horas por dia.

Onde as atividades serão realizadas?

As atividades serão realizadas no Lar dos Idosos Recanto do Tarumã - Rua Konrad Adenauer, 576. Tarumã. Curitiba - PR.

Há articulação com a rede de atendimento? Quais?

Sim, com todas as políticas públicas da área da pessoa idosa.

Prefeitura Municipal de Curitiba - Fundação de Ação Social - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Secretaria de Estado da Família.

CEDIPI - PR.

Metodologia de Avaliação

*** Gestão do projeto e Equipe multidisciplinar**

Para demonstrar o alcance das metas previstas no presente projeto, a OSC inserirá, bimestralmente, no SIT (Sistema Integrado de Transferências): relatório demonstrando o desenvolvimento das ações do projeto, cumprimento dos objetivos e metas e o atendimento ao público-alvo; Plano Individual de Atendimento (PIA) e relatório anual de atividades.

Monitoramento da Execução: Acompanhamento da cotação, aquisição e instalação dos recursos de modernização institucional. (Gestão)

Parâmetro: Efetiva instalação e pleno funcionamento de 100% dos itens previstos no Plano de Trabalho, validados por notas fiscais e registros de patrimônio.

Avaliação de Impacto e Processos: A equipe multidisciplinar avaliará o impacto das novas ferramentas na rotina de trabalho. (Equipe Técnica)

Parâmetro: Agilidade Administrativa - Redução do tempo gasto em processos burocráticos e

preenchimento de prontuários/relatórios.

Segurança da Informação - Otimização na guarda e recuperação de dados dos acolhidos, como os prontuários e cadastros.



Avaliação da Qualidade: Escuta ativa dos idosos sobre a qualidade do atendimento. (acolhidos)

Parâmetro: Manutenção ou melhoria da percepção de qualidade no atendimento direto, decorrente da maior disponibilidade de tempo da equipe (liberada de processos manuais lentos).

Prestação de Contas: Para comprovar o cumprimento das metas.

Parâmetro: a OSC inserirá bimestralmente no SIT os Relatórios de Execução Física e Financeira, contendo o demonstrativo das ações, registros fotográficos da modernização e evidências da melhoria nos fluxos de trabalho.

METAS/ETAPAS

Meta	Etapas	Especificação	Unid.	Quant.	Início	Fim
1		EXECUÇÃO				
	1.1	AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE BENS PERMANENTES / RECURSOS TECNOLÓGICOS E FIXAÇÃO DE PLACAS PATRIMONIAIS	Unidade(s)	1	1º Mês	3º Mês
2		ATENDIMENTO				
	2.1	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)	Atendimento(s)	119	1º Mês	12º Mês
	2.2	APOIO ÀS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (AVD) E GESTÃO DE SAÚDE UTILIZANDO A NOVA ESTRUTURA	Atendimento(s)	119	1º Mês	12º Mês
3		MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES				
	3.1	MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO E INSERÇÃO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS NO SIT	Unidade(s)	6	2º Mês	12º Mês
	3.2	ELABORAÇÃO E ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	Unidade(s)	1	11º Mês	12º Mês

ESTIMATIVA DE VALORES

Recursos do Concedente

Despesas correntes	R\$ 0,00
Despesas de capital	R\$ 100.000,00
Subtotal	R\$ 100.000,00

Recursos da Contrapartida (não informado)

Recursos da Contrapartida em Bens e Serviços (não informado)

Total estimado para esta proposta	R\$ 100.000,00
-----------------------------------	----------------

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso - Recursos do Concedente	
Despesas correntes	R\$ 0,00
Previsão de Serviço de Engenharia - Manutenção e conservação de bens imóveis	R\$ 0,00
Despesas de capital	R\$ 100.000,00
Previsão de Obra de Engenharia - Instalação e reformas de bens patrimoniais	R\$ 0,00

Distribuição das parcelas para o valor sem obras

Parcela 1 : R\$ 100.000,00

Cronograma despesas - Recursos da Contrapartida não informado
Cronograma despesas - Recursos da Contrapartida em bens e serviços não informado.

Arquivo gerado em 05/02/2026 13:26:39 / Plano de Trabalho/ Extraído do Sistema de Transferências e Apoio à Gestão - SISTAG
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF

PLANO DE APLICAÇÃO - SÍNTESE

Recursos do Concedente: R\$ 100.000,00	
Total Despesas Capital: :R\$ 100.000,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:	R\$ 100.000,00
Recursos da Contrapartida: R\$ 0,00	
Recursos da Contrapartida em bens e serviços: R\$ 0,00	

Curitiba - PR , 05 de fevereiro de 2026 .

CARLOS ROBERTO DE MATOS
Dirigente
CPF: 281.750.009-10

FERNANDO LUIS MAZUR
Responsável Técnico
CRC: 045321/O-0

PLANO DE APLICAÇÃO - DETALHADO

Itens do plano de aplicação - Recursos do Concedente - R\$ 100.000,00				
DESPESAS DE CAPITAL : R\$ 100.000,00				
4.4.90.52.06 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Subtotal
NOBREAK (NOBREACK)	20	UNIDADE	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
Subtotal do Subelemento				R\$ 8.000,00
4.4.90.52.35 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Subtotal
COMPUTADOR (COMPUTADOR)	10	UNIDADE	R\$ 7.250,00	R\$ 72.500,00
HD EXTERNO (HD EXTERNO)	6	UNIDADE	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
IMPRESSORA (IMPRESSORA)	7	UNIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00
NOTEBOOK (DIVERSOS MODELOS) (NOTEBOOK)	2	UNIDADE	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Subtotal do Subelemento				R\$ 92.000,00
Itens do plano de aplicação - Recursos da Contrapartida - R\$ 0,00				

Total do plano: R\$ 100.000,00

Curitiba - PR , 05 de fevereiro de 2026 .

CARLOS ROBERTO DE MATOS
Dirigente
CPF nº: 281.750.009-10

FERNANDO LUIS MAZUR
Responsável Técnico
CRC nº: 045321/O-0

Documento: **Plano_de_Trabalho_6_.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Luis Mazur (XXX.418.149-XX)** em 30/03/2026 09:51 Local: 76.583.160/0004-15, **Carlos Roberto de Matos (XXX.750.009-XX)** em 16/04/2026 17:06 Local: PROCURADOR-LEGAL.

Inserido ao protocolo **25.661.080-9** por: **Sistema SISTAG - Transferência e Apoio à Gestão** em: 26/03/2026 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: